



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.392

DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003¹, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - No ano de 2007, o exercício da opção prevista no § 2º, do art. 99, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

Art. 2º - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 3º - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, até 17:00 horas do dia 14 de novembro de 2007.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2007.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

¹ Lei Complementar Estadual nº 106 /2003: "Art. 99 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público, o membro do Ministério Público terá direito ao gozo de licença em caráter especial, pelo prazo de 3 (três) meses, parceláveis em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens do cargo ou função que esteja exercendo.

§ 1º - Adquirido o direito à licença especial:

I - não haverá prazo para ser exercitado;

II - seu gozo poderá ser suspenso por ato excepcional do Procurador-Geral de Justiça, fundamentado na necessidade do serviço.

§2º A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, não se estendendo aos inativos, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça. *Nova redação dada pela Lei Complementar 129/2009."



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.392</u>
Data:	17/10/2007
D.O.:	<u>D.O. 19/10/2007</u>
Publicação:	19/10/2007
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Recursos Humanos
Assunto:	Remuneração e Benefícios de Membros
Resumo:	A Resolução regulamenta o art. 99, § 2º, da <u>Lei Complementar Estadual nº 106 /2003</u> , limitando, no ano de 2007, a um trintídio de licença especial sua conversão em pecúnia indenizatória.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Res. GPGJ nº 2.214 /2018.</u>
Estruturas Correlatas: (ver <u>organograma</u>)	<u>Diretoria de Recursos Humanos - DRH / Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional - CRAAI's / Diretoria de Comunicação e Arquivo.</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-